SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.869, DE 24 DE MAIO DE 2011

Referenda o Termo de Convênio nº 004/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 004/2011**, celebrado entre a **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas - APMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, com sede à Av. Gaturamo. 1000, neste Município e Comarca e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 - centro, neste Município e Comarca, cujo objetivo é manter os serviços das entidades no exercício de 2011, com profissionais da área da saúde como médicos, enfermeiros e atendentes no Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM, mediante repasse no valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e no Pronto Atendimento Municipal 24 Horas, mediante repasse no valor de R$ 1.830.000,00 (hum milhão, oitocentos e trinta mil reais), respectivamente e subdivido em parcelas às entidades.

Art. 2º – O Termo de Convênio elencado na presente Lei terá vigência e eficácia até 31 de dezembro de 2012, resguardando-se às partes o direito de realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 2011.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 25 / 05 / 2011
Katia Nigueton
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.309, DE 24 DE MAIO DE 2011

Referenda o Termo de Convênio nº 004/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 004/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas - APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, com sede à Av. Gaturamo, 1000, neste Município e Comarca e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 - centro, neste Município e Comarca, cujo objetivo é manter os serviços das entidades no exercício de 2011, com profissionais da área da saúde como médicos, enfermeiros e atendentes no Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM, mediante repasse no valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e no Pronto Atendimento Municipal 24 Horas, mediante repasse no valor de R$ 1.830.000,00 (hum milhão, oitocentos e trinta mil reais), respectivamente e subdivido em parcelas às entidades.

Art. 2º – O Termo de Convênio elencado na presente Lei terá vigência e eficácia até 31 de dezembro de 2012, resguardando-se às partes o direito de realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Diário Oficial
Em, 25 / 05 / 2011
Funcionário